

LEI N° 1025, de 03 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P. M. C.
Em, 03/03/2017

EMENTA: Altera o at. 3. Da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 3. Da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. –O Grupo Ocupacional do Magistério Público de Condado é formado pelos cargos de Professor 1 e Professor 2, profissionais que exercem atividades de docência e funções de suporte técnico-pedagógico, a saber:

I – Coordenador Educacional – Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais);

II – Assessor Pedagógico – Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais);

III – Inspetor Escolar - Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais);

IV – Planejador Educacional - Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais);

V – Diretor Escolar

a – Diretor Escolar I – Escolas de 1 a 12 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais);

b - Diretor Escolar II - Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais);

c - Diretor Escolar III - Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais);

d - Diretor Escolar VI - Escolas acima de 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

VI – Vice-Diretor Escolar

a – Vice-Diretor Escolar I - Escolas de 07 a 12 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

b - Vice-Diretor Escolar II - Escolas de 13 a 25 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00(Novecentos reais);

c - Vice-Diretor Escolar III - Escolas de 26 a 38 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais);

d - Vice-Diretor Escolar IV - Escolas acima de 38 turmas fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

VII – Supervisor Escolar – Exercer suas funções nas Unidades Escolares deste município, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00(novecentos reais).

Art. 2°. As despesas de que trata esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante do orçamento deste exercício.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1. de fevereiro de 2017.

Art. 4°. Revogam-se às disposições em contrário.

Condado, 03 de março de 2017.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito